



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.196/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, com caráter remuneratório, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel constituído por um terreno com área de 600 m², formado pelos Lotes: 11 e 12 da Quadra 13, situado na Avenida Presidente Vargas, Vila José Ribeiro entre as Ruas São José e Santo Antonio.

ARTIGO 2º - A concessão de Direito Real de Uso será precedida de concorrência pública, na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, e nos termos desta lei, da qual só poderá participar empresa mecânica, estabelecida em Garça, para instalação de oficina de conserto de veículos movidos a óleo diesel e outros, e comércio de peças.

§ 1º - A empresa deverá construir instalações próprias para abrigar a oficina e loja de vendas de peças, com área não inferior a 250 m², e iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 06 (seis) meses, e o não cumprimento dessas exigências, implicará na revogação pura e simples da Concessão de Direito Real de Uso, sem direito de indenização por parte da Concessionária.

§ 2º - O valor mensal de aluguel do imóvel descrito no artigo 1º, será de 15 (quinze) OTNs, reajustado cada 06 (seis) meses.

§ 3º - A receita provinda pelo aluguel será destinada à conta do Fundo Social de Solidariedade do Município de Garça.

ARTIGO 3º - Ficará sem efeito, independente de interpelação judicial, a presente Concessão de Direito



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

Oj. N.º Direito Real de Uso, se a empresa concessionária, por quaisquer motivos, deixar de cumprir os prazos e obrigações previstos nesta lei ou no contrato de concessão.

ARTIGO 4º - Terminado o prazo de Concessão de Direito Real de Uso, implícito no artigo 1º, a empresa concessionária poderá retirar do terreno todas benfeitorias móveis que tenha instalado, dentro do prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de maio de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico a todos que a Lei
n.º 2.196/17,
está publicada no Jornal
"Jornal de São Paulo"
Edição de 6/11/17.
Gênes, 30/12/17.

DIVISÃO DE SECRETARIA